



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

LEI N.º 083/2002.

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À MANTER CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM A ASSOCIAÇÃO MATOGROSSESE DOS MUNICÍPIOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena,, Estado de Mato Grosso, **Sr. ROQUE CARRARA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a manter contrato de prestação de serviço com Associação Matogrossense dos Municípios – AMM.

Parágrafo Único – A prestação de serviços de que trata o Artigo 1º da presente Lei será de serviços técnicos profissionais especializados permanentes de Assessoria e Consultoria nas áreas de Direito, Engenharia Civil, Arquitetura, Elaboração de Projetos, Orçamentos, Laudos e Fiscalização, Divulgação de Valores do ICMS e FPM para o Município, Assessoria de Imprensa para informações de interesse municipal, na distribuição aos órgãos da imprensa escrita, falada e televisionada, e ainda Consultoria Jurídica nas Áreas de Direito Administrativo, Constitucional e Tributário para o Município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 05 de Novembro de 2002.

ROQUE CARRARA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Publicado e afixado no Mural desta Prefeitura Municipal no período de 05/11/02 à 05/12/02.